ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 033/07 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a importância da Estratégia de Saúde da Família na Atenção Básica, na organização e consolidação do SUS no Estado;
- a Portaria GM n.º 648/06 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica nas Estratégias de Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal - SB e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e delega às CIBs Estaduais a definição do processo de habilitação e desabilitação das Equipes;
- a necessidade de definir rotinas e fluxos de habilitação e desabilitação das Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal no território gaúcho, através de documento que possibilite ao Gestor Municipal o conhecimento das mesmas, bem como da normatização do processo de supervisão das Equipes.

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar as Normas e Diretrizes das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal , elaboradas pela Coordenação Estadual das Estratégias de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º- Aprovar a definição dos **fluxos de habilitação** e **desabilitação** das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde para todo o conjunto de municípios do Rio Grande do Sul (Anexos I e II, respectivamente).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

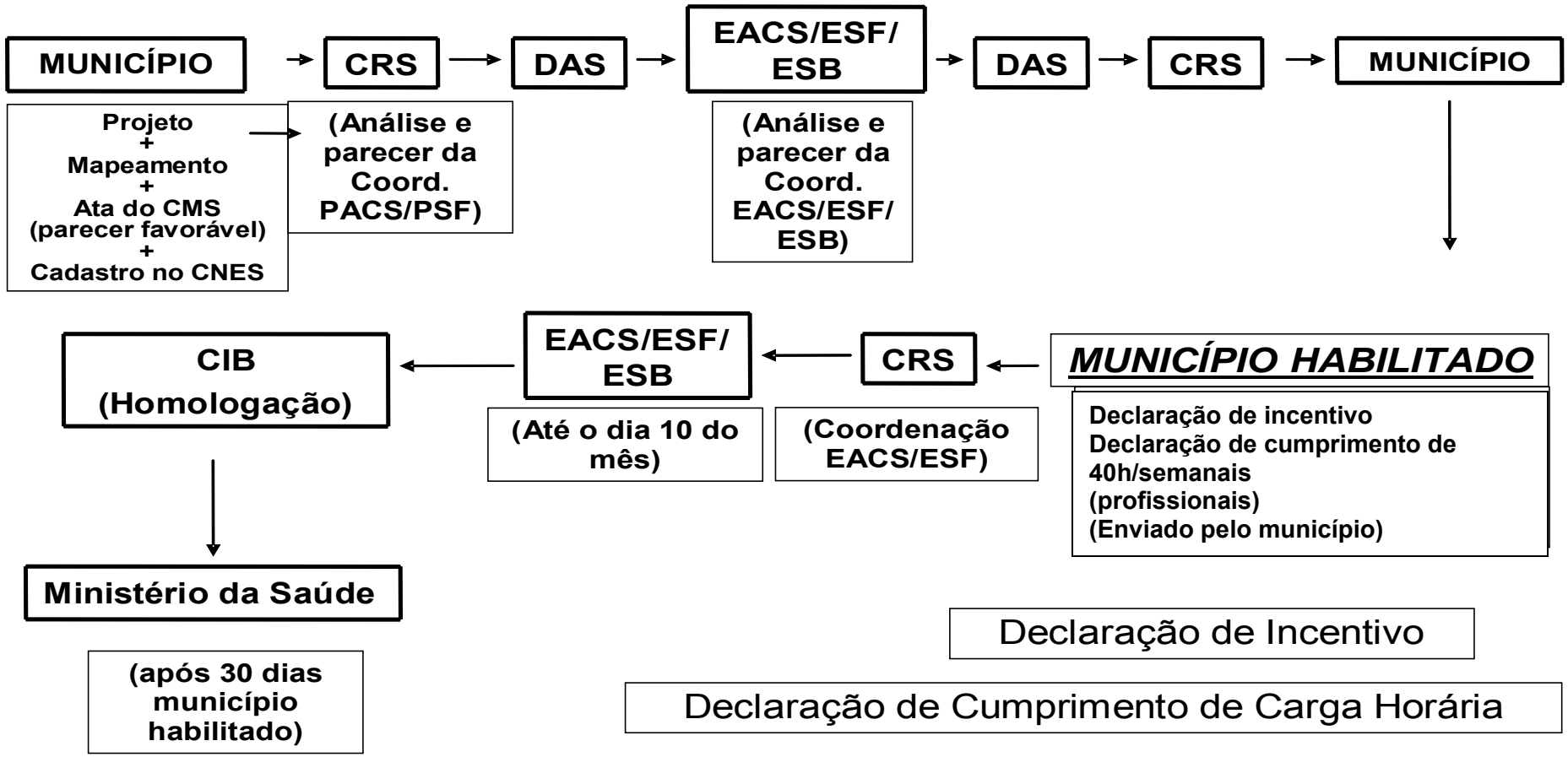
Porto Alegre, 18 de abril de 2007.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 033/07 – CIB/RS

FLUXO PARA HABILITAÇÃO DA ESF/EACS/ESB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 033/07 – CIB/RS

FLUXOGRAMA DE DESABILITAÇÃO DE EACS E ESF COM OU SEM SAÚDE BUCAL

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM SUPERVISÃO

↓

Ofício para o Secretário Municipal de Saúde informando irregularidades e solicitando adequações num prazo de 90 dias.

NOVA SUPERVISÃO PARA VERIFICAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES

Caso as adequações foram realizadas, não necessitam outros encaminhamentos

↔

A NÃO realização das adequações acarretará o envio de Ofício para o Secretário Municipal de Saúde, Prefeito, Câmara de Vereadores e CMS informando as irregularidades e solicitando adequação num prazo de 60 dias.

↓

SUPERVISÃO FINAL

↓

O não cumprimento das adequações acarretará encaminhamento para CIB

↓

DESABILITAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA